



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

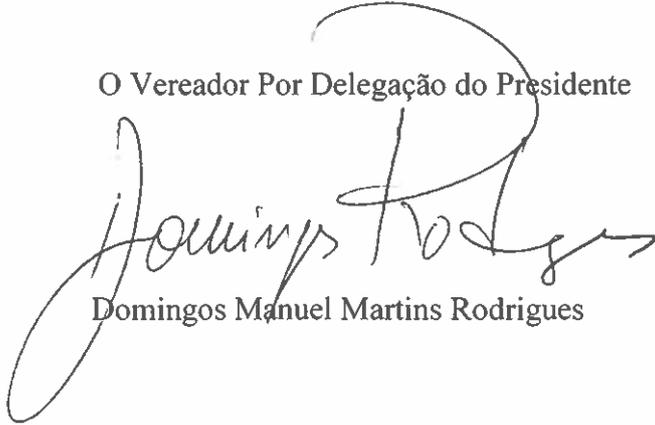
**Edital nº 158/2014**

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO  
DE URBANISMO E DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO**

Domingos Manuel Martins Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal do Funchal, em conformidade com o Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, emanado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 29 de maio de 2014, publicado pelo edital nº 133/2014, da mesma data, publicitado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 30 de maio de 2014, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56º do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor dos despachos, datados do dia 20 de junho de 2014, relativos à “Subdelegação de Competências nos Diretores de Departamento de Urbanismo e de Planeamento Estratégico”, publicados em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 23 de junho de 2014

O Vereador Por Delegação do Presidente



Domingos Manuel Martins Rodrigues



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

## DESPACHO

### Subdelegação de Competências no Diretor de Departamento de Urbanismo

#### Considerando:

- a) A distribuição de pelouros efetuada através do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 29 de maio de 2014, publicitado pelo Edital nº 133/2014, afixado nos locais de estilo, publicado no Diário de Notícias, edição de 30 de maio do mesmo ano;
- b) As competências que me foram atribuídas pelo despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, em 29 de maio de 2014, publicitado pelo Edital nº 133/2014, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias, edição de 30 de maio do mesmo ano;
- c) O despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências que me foram delegadas e subdelegadas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços;
- d) A necessidade de garantir uma gestão mais eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;
- e) O disposto no artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 35º e seguintes e 86º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pela Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes das Leis nºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-8/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da região autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Subdelego no Diretor do Departamento de Urbanismo, Júlio Menezes de Gouveia, com a faculdade de subdelegação nos demais dirigentes da respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

1. Executar as deliberações da câmara municipal no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea b) do artigo 35º e do n.º 1 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea c) do artigo 35º e do n.º 1 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. Assinar ou visar a correspondência dos respetivos serviços com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos do mesmo nível, ou nível equiparado ou inferior, nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 07 de junho, na sua atual redação;
4. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente, livros de obra, nos termos do n.º 3, alínea d) do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
5. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do n.º 3, alínea e) do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
6. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos da alínea f), do n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos alínea g), do n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
8. Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica, nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação



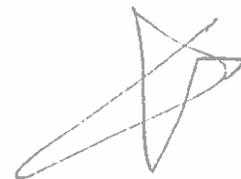
MUNICÍPIO DO FUNCHAL

específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito ou averiguações e de contraordenações;

9. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, nos termos da alínea h), do n.º3 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
10. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, nos termos da alínea j), n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
11. Conceder a autorização de utilização dos edifícios e suas fracções, bem como, as alterações da utilização dos mesmos, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
12. Dirigir a instrução dos procedimentos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
13. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 10, do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
14. Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido apresentado no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 10 e 11, do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
15. . Proferir despacho de rejeição liminar, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 10, do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
16. Promover as consultas às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do artigo 13.º e do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL



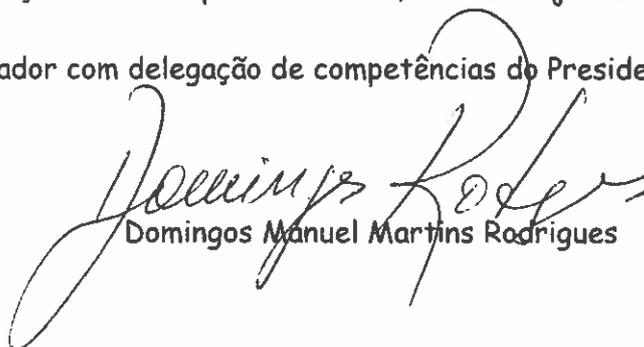
17. Decidir pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação dos projetos de especialidade, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
18. Autorizar pedidos de averbamento de processos, licenças ou autorizações em nome de novos proprietários;
19. Autorizar o pagamento fraccionado de taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 117º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
20. Proceder aos registos de qualquer natureza, nos termos do n.º2, alínea i) do artigo 35º, conjugadamente com o n.º1 do artigo 38º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
21. Determinar a instrução de processo de contraordenação e designar o respetivo instrutor, nos termos da alínea l), n.º3 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
22. Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua atual redação.

O Diretor de Departamento fica autorizado a subdelegar na Chefe da Divisão Administrativa de Gestão Urbanística Rosa Natália de Pontes Vieira Marques, as competências constantes dos n.ºs 1 a 9 do presente Despacho

Atendendo ao disposto no artigo 137º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências delegadas neste Despacho.

Paços do Município do Funchal, aos 20 de junho de 2014.

O Vereador com delegação de competências do Presidente da Câmara

  
Domingos Manuel Martins Rodrigues



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DESPACHO

#### Subdelegação de Competências no Diretor de Departamento de Planeamento Estratégico

**Considerando:**

- a) A distribuição de pelouros efetuada através do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 29 de maio de 2014, publicitado pelo Edital nº 133/2014, afixado nos locais de estilo, publicado no Diário de Notícias, edição de 30 de maio do mesmo ano;
- b) As competências que me foram atribuídas pelo despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, em 29 de maio de 2014, publicitado pelo Edital nº 133/2014, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias, edição de 30 de maio do mesmo ano;
- c) O despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências que me foram delegadas e subdelegadas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços;
- d) A necessidade de garantir uma gestão mais eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;
- e) O disposto no artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 35º e seguintes e 86º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pela Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes das Leis nºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-8/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da região autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Subdelego no Diretor do Departamento de Planeamento Estratégico, Jorge Afonso Correia Pinto Pereira, com a faculdade de subdelegação nos demais dirigentes da respectiva unidade orgânica, as seguintes competências:

1. Executar as deliberações da câmara municipal no âmbito da actividade da respectiva unidade orgânica, nos termos da alínea b) do artigo 35º e do n.º 1 do artigo 38º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da respectiva unidade orgânica, nos termos da alínea c) do artigo 35º e do n.º 1 do artigo 38º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
3. Assinar ou visar a correspondência dos respetivos serviços com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos do mesmo nível, ou nível equiparado ou inferior, nos termos do n.º3 do artigo 5º do Decreto-Lei 93/2004, de 07 de Junho, na sua actual redação;
4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do n.º 3, alínea e), do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
5. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos do n.º 3, alínea f), do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
6. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7. Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica, nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito ou averiguações e de contraordenações;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

8. Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua actual redacção.

Atendendo ao disposto no artigo 137º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências delegadas neste Despacho.

Paços do Município do Funchal, aos 20 de junho de 2014.

O Vereador com delegação de competências do Presidente da Câmara

Domingos Manuel Martins Rodrigues